

Franca, 13 de abril de 2020.

## OFÍCIO PJA 021/2020

**Da:** FEAPAES/SP

**Para:** Presidentes e Diretores das APAES do Estado de São Paulo

**Assunto:** Desincompatibilização Eleitoral dos Dirigentes das APAES

A Federação das APAES do Estado de São Paulo (FEAPAES/SP), por meio de sua Assessoria Jurídica e cumprindo seu objetivo estatutário de assessorar as APAES do Estado de São Paulo, vem trazer informações a respeito da Desincompatibilização Eleitoral e seu impacto nas APAES, dada a proximidade das eleições municipais

Desincompatibilização Eleitoral, um dos critérios de inelegibilidade previsto na Lei Complementar n. 64/1990, consiste no ato pelo qual **o candidato é obrigado a se afastar de certas funções, cargos ou empregos**, na administração pública, direta ou indireta, e até mesmo das **entidades sem fins lucrativos que possuem parceria com a Administração Pública, recebendo recursos públicos para sua manutenção.**

Como visto no parágrafo anterior, os dirigentes das APAES que possuem parceria com a Administração Pública, recebendo recursos públicos para sua manutenção, também devem se afastar da função exercida na associação, no prazo legal, se quiserem candidatar-se aos cargos de Prefeito ou Vereador do respectivo município.

Nesse sentido, foi o posicionamento adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TER-PR) quando indeferiu o registro de candidatura por parte de candidato, Presidente de APAE, que não observou a Desincompatibilização Eleitoral.

Vejamos:



EMENTA. RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - REGISTRO INDEFERIDO POR NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - **PRESIDENTE DA APAE - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE RECEBE SUBVENÇÃO DO MUNICÍPIO - FUNÇÃO QUE EXIGE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO SEIS MESES ANTES DO PLEITO** - REGISTRO INDEFERIDO - RECURSO DESPROVIDO. A função de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a qual recebe subvenção do poder público municipal, exige desincompatibilização seis meses antes do pleito. Não tendo ocorrido a desincompatibilização no prazo legalmente previsto é de ser indeferido o registro de candidatura. Registro de candidatura indeferido. Recurso desprovido. (TRE/PR, RECURSO ELEITORAL n° 5604, Acórdão n° 34.680 de 1210912008. Relator(a) GISELE LEMKE, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 1510912008).

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com farta jurisprudência sobre o tema, entende que a desincompatibilização eleitoral não atinge apenas o presidente da associação, mas também seus diretores e demais representantes. Observemos abaixo:

**PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETORES OU REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS** MANTIDAS DIRETAMENTE OU PARCIALMENTE COM RECURSOS PÚBLICOS NECESSIDADE DE AFASTAMENTO PARA A CANDIDATURA A PREFEITO OU VICE-PREFEITO NO PRAZO DE QUATRO MESES E PARA VEREADOR E DEMAIS CARGOS ELETIVOS NO PRAZO DE SEIS MESES. PRECEDENTE DA CORTE (CONSULTA N° 587). (Resolução- TSE 20.645, reI. Min. José Eduardo Alckmin, de 1°.06.2000). “[...] Entidade de assistência social sem fins lucrativos. Dirigentes. Desincompatibilização. Mantida a entidade pelo poder público, a desincompatibilização deve se fazer 6 (seis) meses antes do pleito – art. 1°,

inciso II, alínea a, item 9, da Lei Complementar n° 64/90, consideradas as eleições estaduais e federais.” NE: **A decisão refere-se aos dirigentes de entidades “cuja principal área de atuação é a articulação de ações em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como as Apaes (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais).” (Res. n° 22.191, de 20.4.2006, rel. Min. Marco Aurélio.)**

Por todo o exposto, a FEAPAES/SP dá seu parecer pela desincompatibilização eleitoral de todos os dirigentes de APAES que possuam parcerias com os órgãos públicos e que pretendam participar das eleições municipais de 2020, as quais deverão ocorrer nos seguintes prazos:

**Vereador**

Prazo de Afastamento: **6 meses**

Modalidade de Afastamento: Sem anotação.

Legislação: LC 64/90 art. 1º, VII, b c/c LC 64/90, art. 1º, II, a, 9

**Prefeito/Vice-Prefeito**

Prazo de Afastamento: **4 meses.**

Modalidade de Afastamento: Sem anotação.

Legislação: LC 64/90, art. 1º, II, a, 9 c/c LC 64/90 art. 1º, IV, a.

Desejando a continuidade no excelente serviço executado pelas APAES, manifestamos, desde já, nossos votos de estima e distinta consideração.

  
**Procuradoria Jurídica**  
**FEAPAES/SP**

  
**Coordenadora Técnica**  
**FEAPAES/SP**